

PROJETO DE LEI Nº /2012
(DO Sr. Ricardo Izar)

Cria o Selo Nacional “Brasil sem Maus-Tratos”

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º: Fica criado o Selo Nacional “Brasil sem Maus-Tratos”, a ser conferido a todas as empresas e instituições com iniciativas que visam a não utilização de animais em experimentos científicos de qualquer natureza.

Art. 2º: A cada dois anos, os órgãos competentes verificarão as condições das empresas cadastradas voluntariamente para a obtenção do selo “Brasil sem Maus-Tratos”

Art. 3º: As empresas cadastradas e interessadas na obtenção do selo deverão comprovar:

I – Iniciativas que visam formas de pesquisa alternativa, as quais não façam uso de animais como cobaia.

II- Preocupação com a defesa dos direitos dos animais.

III- Práticas sociais

Parágrafo único. Entendem-se como “práticas sociais”, disposta no inciso II, as práticas desenvolvidas pela empresa que beneficia diretamente segmentos jovens, idosos, portadores de deficiência e pessoas carentes da sociedade, além de seus próprios funcionários, no tocante a formação educacional e profissional dos mesmos em prol da criação de uma cultura de Defesa dos Direitos dos animais no país.

Art. 4º: A comprovação dos quesitos dispostos no artigo anterior será realizada pelas empresas sempre com prova documental.

Art. 5º. A análise, avaliação e concessão da distinção prevista nesta lei, serão de competência de Comissão Avaliadora interministerial, composta por representantes do:

I- Ministérios da Saúde

II- Ministério da Ciência e Tecnologia

III- Ministério do Meio Ambiente

6º O poder Executivo regulamentará o funcionamento da Comissão Avaliadora Interministerial a que se refere o artigo anterior, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 7º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura idealiza um mecanismo de incentivo para que empresas e institutos busquem outros métodos e formas de pesquisa científica, os quais não façam uso de animais em testes de medicamentos e outras substâncias químicas.

A Carta Cidadã de 1988 dispõe que “todos são dotados do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à

coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Art. 225, VI). A fim de assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: “Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.” (§ 1º, VII)

Nesse mesmo sentido, no âmbito da Declaração Universal dos Direitos do Animal de 1978, da qual o Brasil é signatário, sedimentou-se que “cada animal tem direito a consideração, a cura e a proteção humana” (Art.2 alínea c) e que “As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas a nível de governo.”(art.14)

Por conseguinte, o presente Selo aludido pela propositura, está em perfeito consonância com os preceitos constitucionais, ao incentivar formas de pesquisa menos nocivas a vida animal em nosso país.

Isso posto, e em face da relevância da matéria, pede-se o apoio dos nobres membros dessa Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei

Sala das Sessões, de de 2012.

Deputado RICARDO IZAR (PSD –SP)